



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	O CRITÉRIO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO BASEADO NO FENÓTIPO E AS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO: O DEBATE JUDICIAL DAS COTAS RACIAIS NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Autor	ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA
Orientador	JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

O CRITÉRIO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO BASEADO NO FENÓTIPO E AS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO: O DEBATE JUDICIAL DAS COTAS RACIAIS NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

NOME: ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA

ORIENTADOR: JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA JUNIOR

UFRGS

A pesquisa dispõe-se a analisar a discussão jurídica travada nos tribunais sobre o novo processo de verificação da autodeclaração étnico-racial nos processos seletivos adotados pelas universidades públicas federais e pela administração pública federal direta e indireta. Esse sistema misto de identificação (autodeclaração, avaliação por comissão etc.) tem o objetivo de verificar se os(as) candidatos(as) que concorrem às vagas nas instituições de ensino superior e/ou cargos públicos fazem parte do público-alvo beneficiário da reserva de vagas destinadas à população negra (pretos e pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE). Tendo em vista a localização geográfica (região Sul do Brasil) e a particularidade do *modus operandi* das relações étnico-raciais nesta localidade, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região relativa às cotas raciais será o objeto de estudo.

Segundo Joaquim Barbosa, as ações afirmativas "consistem em políticas públicas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional, de compleição física e situação socioeconômica"¹. Contudo, verifica-se através do noticiário e/ou redes sociais uma série de denúncias de fraudes na declaração racial, ou seja, candidatos reconhecidos como brancos utilizando o sistema de cotas raciais e a judicialização das decisões das comissões de heteroidentificação. Aliás, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 186/DF, reconheceu a legitimidade do critério misto ou complexo para aferição da condição de candidato(a) negro(a).

Nesta pesquisa, procura-se confrontar, ainda que de forma experimental, como o juiz/tribunal decidiu nos processos judiciais nos quais a questão da veracidade da autodeclaração racial foi considerada fraudulenta pela comissão de heteroidentificação e a fundamentação adotada pelo magistrado para pacificar o conflito social. Para tanto, utilizar-se-á a Metodologia de Análise de Decisões - MAD², que busca (i) organizar informações relativas a decisões proferidas em um determinado contexto, (ii) verificar a coerência decisória no contexto determinado previamente e (iii) produzir uma explicação do sentido das decisões a partir de interpretação sobre o processo decisório, sobre a forma das decisões e sobre os argumentos produzidos. A partir de autores(as) que abordam a temática em exame nos seus escritos, dentre os quais Joaquim Barbosa, Thula Pires, Lucio Antônio M. Almeida e outros(as), considera-se viável a promoção de um avanço no debate público a respeito das ações afirmativas étnico-raciais e a atuação dos juízes que se deparam com esse fenômeno social.

¹ GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade. O Direito como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 6

² FILHO, Roberto Freitas; LIMA, Thalita Moraes. **Metodologia de Análise de Decisões - MAD**. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/download/1206/1149>>. Univ. JUS, Brasília, n. 21, p. 1-17, jul./dez. 2010. Acesso em: 17 jun. 2018.